



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1190, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui Gratificação de Função a ser paga aos servidores designados como Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato e membros da Comissão de Contratação do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas Gratificações de Função aos servidores do Poder Legislativo que atuam nos processos regidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Agente de Contratação;

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Pregoeiro;

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Fiscal de Contrato;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores designados como membros da Comissão de Contratação.

**Art. 2º** - As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

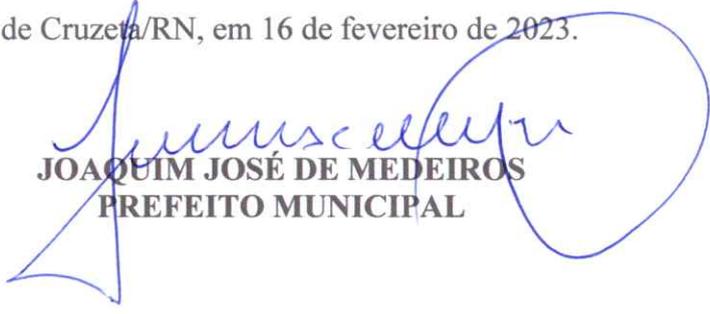
**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2023.



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

Município de Cruzeta/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

  
**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1190, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui Gratificação de Função a ser paga aos servidores designados como Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato e membros da Comissão de Contratação do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas Gratificações de Função aos servidores do Poder Legislativo que atuam nos processos regidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Agente de Contratação;

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Pregoeiro;

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Fiscal de Contrato;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores designados como membros da Comissão de Contratação.

**Art. 2º** - As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Município de Cruzeta/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:44CA6C26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2023. Edição 2974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 41/2023

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

Institui Gratificação de Função a ser paga aos servidores designados como Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato e membros da Comissão de Contratação do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas Gratificações de Função aos servidores do Poder Legislativo que atuam nos processos regidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Agente de Contratação;

II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Pregoeiro;

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado como Fiscal de Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.m.leg.br/>

IV - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores designados como membros da Comissão de Contratação.

Art. 2º - As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de fevereiro de 2023.

**MESA DIRETORA:**

  
ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

*Arilúzia S. de A. Medeiros*

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

*Cypriano Pinheiro*

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES**

**VEREADORES E VEREADORAS**

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição de Gratificação de Função aos servidores designados como Agente de Contratação e Pregoeiro, Fiscal de Contrato e membros da Comissão de Contratação do Poder Legislativo.

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, vieram inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais estão sistematicamente sendo implementadas e, dentro desta nova sistemática jurídica estabelecida pela lei, os servidores beneficiados passarão a exercer atribuições que vão além das suas obrigações habituais, desta forma, justo é a sua remuneração, visto tamanha a responsabilidade assumida.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar os servidores que forem designados para essas funções de extrema importância.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de fevereiro de 2023.



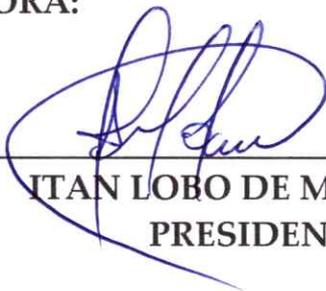
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

MESA DIRETORA:



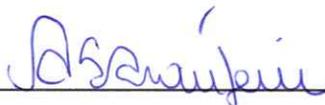
---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**



---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VICE-PRESIDENTE**



---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**



---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR – PSDB**

Processo nº 43/2023

**REQUERIMENTO Nº 02/2023**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que os Projetos de Leis nº 03 e 04/2023, do Poder Legislativo, tenham tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

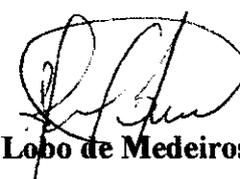
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 15 de fevereiro de 2023.

  
**Ver. Itan Lobo de Medeiros – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a presente proposição, para que os Projetos de Leis nº 03 e 04/2023, do Poder Executivo, sejam apreciados e votados em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.

  
**Ver. Itan Lobo de Medeiros – PSDB**